

Processo n.: @REP 19/00687795

Assunto: Representação - Comunicação n. 962/2017 - Ouvidoria do TCE/SC - acerca de supostas irregularidades referentes a gestão de pessoal do Município de Água Doce (pagamento indevido de remuneração a servidores e desvio de função)

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Responsáveis: Antônio José Bissani e Novelli Sganzerla

Procurador: Leonardo Elias Bittencourt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 113/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Conhecer da Representação, oriunda da Comunicação à Ouvidoria n. 962/2017, para, no mérito, considerar irregular a cessão remunerada do servidor James Francisco Beal ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Água Doce no período entre 23.05.2013 a 14.09.2017, desprovida de autorização legislativa, em descumprimento ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e Prejulgados 1009 e 1539 desta Corte de Contas.

2. Aplicar **multa de R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, e 109, II e VII, do Regimento Interno, ao **Sr. Novelli Sganzerla**, Prefeito Municipal de Água Doce no período de 1º.01.2013 a 31.12.2016, CPF n. 160.789.509-91, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, com relação à irregularidade constante do item 1 (período 23.05.2013 - 31.12.2016).

3. Aplicar **multa de R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, e 109, II e VII, do Regimento Interno, ao **Sr. Antônio José Bissani**, Prefeito Municipal de Água Doce no período de 1º.01.2017 a 31.12.2020, CPF n. 032.667.619-87, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, com relação à irregularidade constante do item 1 (período 1º.01.2017 a 14.09.2017).

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, aos Srs. Antônio José Bissani e Novelli Sganzerla, ao seu Procurador constituído e à Prefeitura Municipal de Água Doce.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC